



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 049/2023

De 07 de dezembro de 2023.

Autoriza o executivo a alienar, por doação e com encargos, três lotes de terrenos situados no distrito industrial e comercial de Pradópolis, cada um com área individual de 2.400,00 M² por lote, totalizando 7.200,00, em favor da empresa SIL TERMICA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei Municipal nº 848/92, mediante prévia avaliação, (03) três lotes de terreno situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, ora denominados lotes 03, 04 e 05 da Quadra 03, objetos das matrículas nº 23.858, 23.859 e 23.860 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 7.200,00 m², em favor da empresa SIL TERMICA SERVICOS E COMERCIOS LTDA, CNPJ nº 27.102.093/0001-11, Inscrição estadual nº 557.018.845.110, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se dos lotes 03, 04 e 05, da quadra 03, do loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote “03”, Quadra “3” - Com frente para Rua “2”, medindo 50,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, ou seja, Rua 2, pelo lado direito com o Lote “02” e pelo lado esquerdo com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool, e pelo fundo com o lote nº “04”, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

II - Lote “04”, Quadra “3” - Com frente com a Rua “2”, medindo 50,00 metros na linha de frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, (Rua 1), pelo lado direito com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool e pelo lado esquerdo com o lote “05” e pelos fundos com o lote “03” da mesma quadra, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

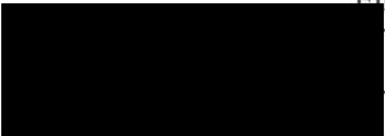
III - Lote "05", Quadra "3" - Com frente para Rua "1" Medindo 50,00 metros da linha de frente, igual medida na linha dos fundos, 48,00 metros de da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, ou seja, a Rua "1", pelo lado direito com o lote nº. "04" e pelo lado esquerdo com o lote nº. "1", e pelo fundo com o lote nº. "02", com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na integra.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 07 de dezembro de 2023.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

